

ANO CIX Nº 065 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2016 ESTA EDIÇÃO CONTÉM: 20 PÁGINAS

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

CADERNO: I

REGIMENTO GERAL

SUPLEMENTO



INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

REGIMENTO GERAL

TÍTULO: I

DO REGIMENTO GERAL E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1° - O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam as atividades comuns dos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, nos planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições emanadas da Lei nº 10.385, de 21 de dezembro de 2015, que reorganizou o IEMA.

TÍTULO: II DA INSTITUIÇÃO

- Art. 2º O Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA é uma Autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação SECTI, com sede e foro em São Luís, capital do Estado do Maranhão.
- Art. 3º O Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA, instituição de ensino cuja finalidade é ofertar educação profissional e tecnológica de nível médio e superior no Estado do Maranhão em todas as modalidades, sendo-lhe assegurada as condições pedagógicas, administrativas e financeiras para a oferta de ensino médio técnico e outras modalidades de preparação para o trabalho.
- Art. 4º O Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA deverá promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico, nas potencialidades regionais, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática.

CAPÍTULO: I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º- A administração do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA é feita pelo seu órgão colegiado, pela Reitoria e Pró-Reitorias e por estruturas descentralizadas de suas Unidades Plenas e Vocacionais.

CAPÍTULO: II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **Art. 6º** A estrutura organizacional do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA é composta pelos seguintes níveis e órgãos, conforme apresentado no Organograma Geral: ANEXOS I e II.
 - I. Administração Superior:
 - a) Conselho Superior;
 - **b**) Reitoria;
 - II. Assessoramento:
 - a) Gabinete;
 - b) Assessoria de Comunicação Social;
 - c) Assessoria de Relações Institucionais;
 - d) Assessoria Jurídica;
 - e) Ouvidoria;

III. Execução Programática:

- a) Pró-Reitoria de Ensino:
- 1. Coordenação de Ensino Técnico Profissional de Nível Médio;
- Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino;
 - 3. Supervisão Pedagógica;
 - 4. Supervisão de Estágio e Trabalho;
 - b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Extensão:
 - 1. Coordenação de Pesquisa e Inovação;
 - 2. Coordenação de Ações Profissionais e Tecnológicas;

IV. Execução Instrumental:

- a) Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão:
 - 1. Coordenação Administrativo-Financeira;
 - 2. Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira;
- 3. Supervisão de Material, Serviços Gerais, Transporte e Patrimônio;
 - 4. Supervisão de Recursos Humanos;
 - b) Comissão Setorial de Licitação;
 - c) Unidades Descentralizadas:
 - 1. Unidades Plenas de Ensino Técnico Profissional;
 - 2. Unidades Vocacionais.

CAPÍTULO: III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção: I

Do Conselho Superior

Art. 7° - O Conselho Superior é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo, nas dimensões de planejamento, acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA.

Parágrafo único - O Conselho Superior têm suas competências, normas e funcionamento definidas no Regimento Interno.

Seção: II

Da Reitoria

Art. 8º - A Reitoria, órgão executivo superior do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, é exercida pelo Reitor que é a autoridade superior e seu representante legal em todos os atos e efeitos judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo único - A Reitoria é exercida pelo Reitor nomeado pelo Governador do Estado, e, em suas ausências eventuais e impedimentos, pelo seu substituto legal.

Art. 9º - Compete à Reitoria:

I. administrar de forma geral o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, bem como supervisionar a execução das políticas de gestão educacional, de pessoal, orçamentária, financeira e patrimonial, visando ao aperfeiçoamento, ao desenvolvimento e à excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

 II. formular as propostas orçamentárias, encaminhando-as para a aprovação dos órgãos competentes;



- III. planejar as estratégias de desenvolvimento da Instituição, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI;
- IV. coordenar e supervisionar a execução das políticas aprovadas pelo Conselho Superior;
- ${f V}$. promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IEMA.

Seção: III

Do Reitor

- **Art. 10** O Reitor será nomeado pelo Governador do Estado, para mandato de 3 (três) anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do IEMA, regulamentada por Decreto do Poder Executivo.
- $\$ 1^{o} A consulta à comunidade se dará no mês de outubro do último ano de mandato do Reitor.
- § 2º- O mandato de Reitor estingue-se pelo decurso de prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia destituição ou vacância do cargo.
- § 3°- Nos casos de vacância, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor, na forma prevista neste artigo.
- § **4º** Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal, designado por ato próprio.
 - Art. 11 São atribuições do Reitor:
- **I.** planejar, administrar e representar o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA;
- **II.** promover o planejamento das atividades do IEMA, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame e aprovação pelos órgãos competentes;
 - III. convocar e presidir o Conselho Superior;
 - IV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;
 - V. editar resoluções decorrentes de decisão do Conselho Superior;
- VI. encaminhar ao Conselho Superior o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aprovados pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - VII. exercer poder disciplinar na jurisdição do IEMA;
- **VIII**. delegar poderes, competências e atribuições como instrumentos de descentralização administrativa;
- IX. coordenar, controlar e superintender as Pró-Reitorias e Gestores das Unidades Plenas e Vocacionais;
- ${\bf X}$. conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar os diplomas;
- **XI**. articular com órgãos governamentais a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;
- **XII.** presidir aos atos de colação de grau em todos os cursos e à entrega de diplomas; títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Superior;
- **XIII.** admitir, demitir, redistribuir, remover, licenciar, autorizar a realização de processos seletivos e atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores do IEMA;

- XIV. empossar os Gestores das Unidades Plenas e Vocacionais do IEMA, em sessão pública;
- **XV**. encaminhar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do IEMA para exame, ao Conselho Superior, nos prazos definidos pelos órgãos Normativos e de Controle do Estado do Maranhão;
- **XVI**. deliberar ad referendum do Conselho Superior em situações de urgência e no interesse da Instituição;
- **XVII.** representar o IEMA em juízo ou fora dele, administrá-lo, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;
- **XVIII.** exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor;
- $\boldsymbol{XIX}.$ submeter ao Conselho Superior, no prazo legal, o Projeto de Orçamento anual do IEMA.

Subseção: I

Do Gabinete

- **Art. 12** O Gabinete é o órgão de apoio e assessoramento às ações políticas e administrativas do Reitor.
 - Art. 13 O Gabinete possui como atribuições:
 - I. coordenar o protocolo oficial da Reitoria;
 - II. preparar a correspondência oficial da Reitoria;
- III. controlar documentação e correspondência postal e eletrônica no âmbito do Gabinete;
 - IV. instruir e padronizar todo expediente a ser assinado pelo Reitor;
- V. distribuir, previamente, para fins de instrução preliminar, o expediente endereçado ao Reitor que não seja de caráter urgente ou sigiloso ou de natureza pessoal;
- VI. revisar e proceder as instruções finais nos processos que mereçam despacho decisório do Reitor;
 - VII. assistir a Reitoria em suas representações política e social;
- VIII. encaminhar, revisar e controlar documentação e correspondência no âmbito do Gabinete;
 - IX. organizar a agenda diária do Reitor;
 - X. articular as ações entre as Pró-Reitorias;
 - XI. convocar reuniões dos órgãos do IEMA, determinadas pelo Reitor;
 - XII. coordenar as atividades administrativas do Gabinete;
 - XIII. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais do Gabinete;
 - XIV. apoiar o cerimonial e os eventos da Reitoria.
- **Parágrafo único.** O Gabinete contará com uma assessoria técnica para o desempenho das funções de Secretaria do Conselho Superior e de redação oficial.

Subseção: II

Da Assessoria de Comunicação Social

- **Art. 14** A Assessoria de Comunicação Social, vinculada à Reitoria, é a responsável pela política de comunicação do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA, coordenando as ações de comunicação institucional.
 - Art. 15 Compete à Assessoria de Comunicação Social:
- I. elaborar plano de comunicação institucional articulado com o planejamento estratégico do IEMA;



- II. identificar e definir públicos-alvo para a comunicação interna e externa:
- III. promover a permanente divulgação das ações institucionais por meio das variadas formas de mídia, visando à consolidação da imagem institucional do IEMA perante a sociedade;
- IV. acompanhar, organizar e divulgar internamente as matérias, notas e reportagens referentes ao IEMA;
- V. articular-se com a Assessoria de Comunicação do governo estadual, buscando espaços de divulgação institucional nos veículos desse órgão e orientações acerca da política de comunicação;
 - VI. interagir com o público interno e externo;
- VII. gerenciar contratos de serviços terceirizados necessários ao desenvolvimento das ações de comunicação institucional;
- VIII. responsabilizar-se pelo cerimonial e eventos da Reitoria e orientar as equipes das Unidades Plenas e Vocacionais quando estas atividades ocorrerem fora da Reitoria;
- IX. responsabilizar-se pela publicidade dos atos administrativos e demais informações institucionais;
 - X. realizar programação visual gráfica e editorar textos e imagens;
- **XI.** assessorar na elaboração, realização e divulgação das cerimônias de formatura e demais eventos do IEMA.

Subseção: III

Da Assessoria de Relações Institucionais

- Art. 16 A Assessoria de Relações Institucionais tem como objetivo, ser um canal institucional de relacionamento do IEMA com os governos federal, estaduais e municipais, bem como com os poderes legislativos no âmbito federal, estadual e municipal, participando de forma colaborativa na integração e no intercâmbio com o setor produtivo e das articulações entre o IEMA e a sociedade, a fim de facilitar as iniciativas de interesse institucional.
 - Art. 17 Compete à Assessoria de Relações Institucionais:
- **I.** participar de forma colaborativa das articulações entre o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA e a sociedade, a fim de facilitar as iniciativas de interesse institucional;
- II. atuar como canal institucional da relação do IEMA com os governos federal, estaduais e municipais, bem como com os poderes legislativos, judiciário no âmbito federal e estadual;
 - III. viabilizar projetos que sejam considerados de interesse do IEMA;
 - IV. estabelecer relações institucionais junto as Agências de Fomento;
- V. estabelecer normas e procedimentos relativos a celebração, acompanhamento e avaliação dos Acordos de Cooperação, Convênios, Termos de Parceria e Protocolo de Intenções;
- VI. analisar as propostas para o estabelecimento de convênios, acordos de cooperação e outros tratados desta natureza;
 - VII. desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Subseção: IV

Da Assessoria Jurídica

- **Art. 18** A Assessoria Jurídica é o órgão incumbido de prestar assessoramento e consultoria jurídica ao Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA.
 - Art. 19 Compete à Assessoria Jurídica:
- I. prestar assessoramento jurídico aos órgãos e unidades do IEMA, através do Gabinete do Reitor;

- II. representar o IEMA judicial ou extrajudicialmente, mediante procuração do Reitor;
- III. defender, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos do Reitor nessa qualidade praticados;
- IV. elaborar e examinar minutas de procurações, acordos, contratos convênios e demais atos jurídicos que importem em assunção ou exoneração de obrigações do IEMA;
 - V. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao IEMA;
- VI. instruir, para encaminhamento, os processos afetos à Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão;
- VII. elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, nos casos previstos em Lei;
- **VIII.** acompanhar os processos judiciais, de qualquer esfera da Justiça, em todas as instâncias e graus de recursos;
- IX. analisar os processos licitatórios e aprovar os editais elaborados pela Comissão Setorial de Licitação;
- X. propor ou opinar quanto à elaboração e proposição de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros atos normativos de interesse do IEMA;
- XI. avaliar os aspectos jurídicos de negociação e renovação de contratos;
- XII. acompanhar a evolução dos projetos de lei em andamento na Assembleia Legislativa;
 - XIII. manter o controle das procurações outorgadas;
- **XIV.** colaborar nos estudos de anteprojetos, planos e programas ou atos de interesse do IEMA, fixando critérios para formulação jurídica dos atos normativos;
- $\boldsymbol{X}\boldsymbol{V}\!.$ assessorar o trabalho das Comissões que forem determinadas pelo Reitor;
- **XVI**. elaborar trabalhos especializados sobre a legislação e jurisprudência que interessem às atividades administrativas, acadêmicas e comunitárias no âmbito das funções institucionais do IEMA.

Subseção: V

Da Ouvidoria

- Art. 20 A Ouvidoria tem por objetivos assegurar a participação dos membros da comunidade na Instituição, empreender ações que gerem respostas às suas manifestações e encaminhar, de forma transparente e imparcial, as demandas sobre o funcionamento administrativo e acadêmico do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA, com o fim de contribuir para uma gestão mais eficiente, de excelência acadêmica, no ensino, pesquisa e extensão.
 - Art. 21 A Ouvidoria tem como atribuições:
- I. facilitar o acesso gratuito, informal e direto a qualquer cidadão e a todos os membros da comunidade institucional ao serviço da Ouvidoria;
- **II.** receber as reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, encaminhando-as aos órgãos e setores competentes e, quando cabível, propor à Reitoria a instauração de sindicâncias, de inquéritos administrativos e de auditorias, nos termos da legislação vigente;
- III. receber, analisar e encaminhar ao setor competente, elogios, sugestões, informações e questionamentos sobre o funcionamento dos órgãos e setores do IEMA, acompanhando a tramitação até a decisão final;



- IV. propor, às diversas instâncias administrativas e acadêmicas da Instituição, medidas de aperfeiçoamento da organização dos atos administrativos e das atividades do IEMA, em proveito da participação da comunidade e da sociedade em geral;
- V. solicitar acesso a arquivos, dados, informações, documentos e demais elementos necessários ao desempenho de suas funções;
- **VI.** sugerir o arquivamento de reclamações e denúncias improcedentes, mediante despacho fundamentado ao Reitor do IEMA, ou à autoridade por ele delegada;
- **VII.** registrar todas as manifestações encaminhadas ao serviço de Ouvidoria do IEMA e as respostas apresentadas aos usuários, mantendo atualizadas as informações e estatísticas referentes ao setor;
 - VIII. agir com integridade, transparência e imparcialidade;
 - IX. promover a divulgação do serviço de Ouvidoria;
- X. informar ao solicitante o encaminhamento adotado em relação à sua solicitação.

CAPÍTULO: IV DA EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção: I

Da Pró-Reitoria de Ensino

- Art. 22 A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão em consonância com os princípios, objetivos e missão do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA.
 - Art. 23 A Pró-Reitoria de Ensino é constituída de:
 - I. Coordenação de Ensino Técnico Profissional de Nível Médio;
 - II. Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino;
 - III. Supervisão Pedagógica;
 - IV. Supervisão de Estágio e Trabalho;
 - Art. 24 Compete a Pró-Reitoria de Ensino:
- I. propor, planejar, coordenar, executar e avaliar as ações necessárias ao desenvolvimento das políticas de ensino nos diferentes níveis de atuação institucional, no âmbito das unidades Plenas e Vocacionais do IEMA;
- II. propor e promover políticas e programas de democratização do acesso, procedimentos de seleção, de indução e estímulo aos estudantes para a continuidade e conclusão dos cursos ofertados pelo IEMA;
- III. estabelecer e sistematizar princípios e diretrizes para a estruturação e reestruturação dos cursos e currículos, no âmbito da educação profissional técnica de nível médio e de graduação;
- IV. participar do planejamento estratégico e operacional do IEMA, com vistas à definição das prioridades na área de ensino das Unidades Plenas e Vocacionais;
- V. definir as vagas e publicar os editais dos processos seletivos para ingresso de alunos nas diversas Unidades Plenas e Vocacionais do IEMA;
- VI. estabelecer e supervisionar a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta de educação profissional e tecnológica de nível médio e superior em suas diversas modalidades no âmbito do IEMA;
- **VII.** promover e incentivar a avaliação e melhoria do projeto político-pedagógico institucional;

- **VIII.** promover ações de capacitação e qualificação profissional do corpo docente e da equipe técnico-pedagógica, conforme a política correspondente do IEMA;
- IX. coordenar os trabalhos dos processos seletivos para ingresso de alunos na Instituição;
- X. coordenar o planejamento e o desenvolvimento das atividades da Pró-Reitoria;
- XI. analisar e emitir parecer técnico em proposta de convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino técnico profissional e de graduação, no âmbito acadêmico das atividades pedagógicas;
- XII. propor e acompanhar a aplicação das políticas de apoio ao estudante do IEMA, bem como zelar pelo cumprimento dos objetivos, programas e regulamentos institucionais, com vistas a uma educação inclusiva;
- XIII. emitir pareceres e instruções normativas no âmbito da Pró-Reitoria;
- **XIV**. promover e apoiar ações que contribuam para a permanente articulação e integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- XV. instruir e avaliar propostas de alteração ou implantação de cursos técnicos profissionais de nível médio e superior, em todas modalidades, bem como submetê-las à deliberação do Conselho Superior;
- XVI. orientar o corpo docente na organização de programas e planos de ensino, instrumentos de avaliação e apuração de resultados;
- **XVII**. garantir identidade e unidade curricular entre os cursos técnicos profissionais técnicos de nível médio e promover o desenvolvimento de políticas e ações pedagógicas para a formação de qualidade;
- **XVIII.** instruir, supervisionar e controlar a expedição de diplomas da educação profissional técnica de nível médio e dos cursos de graduação;
- XIX. acompanhar os processos de reconhecimento de cursos no âmbito de sua competência;
- XX. implantar, instruir e supervisionar os procedimentos de registros acadêmicos nas Unidades Plenas e Vocacionais, conforme as Resoluções e Instruções Normativas do IEMA e do Ministério da Educação;
- **XXI**. normatizar, instruir e supervisionar as atividades de biblioteca nas Unidades Plenas e Vocacionais;
- **XXII.** representar o IEMA nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- **XXIII.** zelar pela garantia da qualidade do ensino e executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Subseção: I

Da Coordenação de Ensino Técnico Profissional de Nível Médio

- Art. 25 A Coordenação de Ensino Técnico Profissional de Nível Médio é a responsável pela administração, orientação, coordenação, supervisão e avaliação das atividades de ensino, controle acadêmico, acompanhamento, apoio a capacitação docente, acompanhamento discente, apoio pedagógico, bem como, questões inerentes a Legislação e Normas de Ensino, referentes ao ensino técnico profissional de nível médio.
- **Art. 26** Compete à Coordenação de Ensino Técnico Profissional de Nível Médio:
- I. assessorar o Pró-Reitor de Ensino nos assuntos relativos à administração do ensino técnico profissional de nível médio no IEMA;



- II. coordenar os processos de implementação das políticas de ensino técnico profissional de nível médio no âmbito do IEMA, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo, junto às demais Pró-Reitorias, ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III. participar da condução do processo coletivo de construção e avaliação permanente do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a partir das políticas de ensino definidas para o Ensino Técnico Profissional de Nível Médio no âmbito do IEMA;
- IV. acompanhar e avaliar, junto com às Unidades Plenas do IEMA o desenvolvimento do ensino técnico profissional de nível médio , no que tange ao acesso, a permanência e a conclusão;
- V. coordenar estudos de viabilidade para a criação de novos cursos técnicos, bem como a ampliação de vagas dos cursos já existentes, em função das oportunidades geradas no mercado de trabalho;
- VI. coordenar o processo de discussão de propostas pedagógicas no âmbito das políticas do ensino técnico profissional de nível médio, nas diferentes instâncias ligadas à gestão escolar;
- **VII.** analisar e emitir parecer sobre projetos de cursos técnicos profissionais de nível médio voltados para comunidades expostas à vulnerabilidade social;
- **VIII.** analisar os editais e regulamentos decorrentes das atividades de ensino técnico profissional de nível médio, encaminhando-os para as instâncias superiores do IEMA;
- IX. definir as normas gerais para a elaboração do Calendário Escolar, analisando as propostas de calendário oriundas das Unidades Plenas, encaminhando-as para a Pró-Reitora de Ensino para a validação;
- X. coordenar a implementação de políticas voltadas para o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes e técnicos, no âmbito do ensino técnico profissional de nível médio do IEMA;
- **XI**. coordenar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam correlatas ou lhe sejam atribuídas.

Subseção: II

Da Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino

- Art. 27 A Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino tem como principais objetivos a coordenação e o gerenciamento de todas as ações pertinentes à administração acadêmica, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA.
- Art. 28 Compete à Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino:
- I. administrar, no âmbito do IEMA, as questões referentes ao controle acadêmico, corpo docente e discente e o acervo didático-pedagógico;
- II. gerenciar o sistema de controle acadêmico, com vistas ao acompanhamento do fluxo de informações, a validação das informações acadêmicas, o cadastramento e treinamento de usuários;
- III. propor e implantar um sistema informatizado que permita aos gestores educacionais o registro, acompanhamento, controle e avaliação de todos os processos que envolvem alunos, servidores e a gestão institucional;
- IV. analisar todos os processos de emissão e registro de diplomas, certificados e histórico final de todos os níveis e modalidades de ensino dos cursos ministrados no IEMA, garantindo a padronização dos mesmos;
- V. analisar a situação acadêmica do estudante em fase de conclusão de curso de acordo com a matriz curricular em que este esteja vinculado, a fim de sinalizá-lo para as possíveis pendências, emitindo as orientações curriculares;

- **VI**. emitir os diplomas e os certificados do Ensino Técnico Profissional de Nível Médio, da Graduação, em suas diversas modalidades e históricos finais, conforme as normas internas e a legislação vigente;
- **VII.** emitir os certificados do Ensino Técnico Profissional de Nível Médio, dos candidatos que solicitaram certificação via ENEM;
- **VIII**. supervisionar o registro acadêmico de todos os cursos nos diversos sistemas de controle existentes;
- IX. responder pelos procedimentos de registro e expedição de documentos escolares e acadêmicos no âmbito do IEMA;
- X. verificar e atestar regularidade de registro acadêmico em documentos expedidos pelo IEMA;
- **XI.** analisar e emitir parecer técnico em proposta de convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino técnico profissional de nível médio;
- XII. coordenar a definição dos critérios dos processos seletivos para admissão de docentes no IEMA;
- **XIII.** propor e coordenar ações de qualificação e treinamento de pessoal técnico-administrativo que atuam nas atividades de registros escolares e acadêmicos do IEMA;
- XIV. propor a padronização dos procedimentos de controle das atividades docentes;
- **XV.** acompanhar e subsidiar o processo de elaboração dos editais de processos seletivos para o ingresso de estudantes no IEMA;
- **XVI.** propor medidas necessárias à adequação de disciplinas, pré-requisitos, estrutura curricular, equivalências, aproveitamento de estudos, bem como a integralização de disciplinas afins;
- **XVII.** fornecer à Pró-Reitoria de Ensino, subsídios para a definição de políticas e diretrizes para o Ensino Técnico Profissional de Nível Médio e superior, em todas as suas modalidades;
- **XVIII**. identificar e propor medidas de integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIX. subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino do IEMA na elaboração do Relatório de Gestão das ações desenvolvidas no âmbito da Pró-Reitoria, no encerramento da cada exercício;
- **XX**. planejar, solicitar e gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização dos programas e projetos desenvolvidos pela Pró-Reitoria;
- **XXI**. propor a implantação de um sistema informatizado para a rede de bibliotecas das unidades Plenas e Vocacionais do IEMA;
- **XXII.** propor normas para a administração das bibliotecas de modo atender à política do ensino, pesquisa e extensão:
- a) manter intercâmbio de informações com os diferentes setores pedagógicos do IEMA, de modo a possibilitar a atualização do acervo bibliográfico, através de contato com as editoras, livrarias e bibliotecas;
- b) orientar a aquisição de livros, materiais e equipamentos que se fizerem necessários;
- c) guardar e conservar o acervo bibliográfico, efetuando registro, catalogação e classificação do mesmo, de acordo com as normas biblioteconômicas;
- **d**) propor e supervisionar os procedimentos e normas de funcionamento e uso da biblioteca;
- e) divulgar, periodicamente, para a comunidade escolar, o acervo bibliográfico;



- **f**) implementar ações que visem à detecção e à recuperação de livros extraviados ou danificados;
- **g**) cadastrar a comunidade acadêmica usuária da biblioteca e orientá-los em pesquisas bibliográficas;
- **XXIII.** avaliar às demandas de cursos, geradas por setores da sociedade, respeitando as características regionais das Unidades Descentralizadas do IEMA;
- **XXIV.** manter a supervisão permanente sobre o sistema de controle acadêmico em todas as Unidades Descentralizadas do IEMA;
- **XXV.** manter estatística atualizada de dados relativos ao corpo discente;
- **XXVI.** executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam correlatas ou lhe sejam atribuídas.

Subseção: III

Da Supervisão Pedagógica

- Art. 29 A Supervisão Pedagógica, responsável pelo suporte didático-pedagógico do processo de ensino e aprendizagem, tem como principais objetivos acompanhar, mediar, avaliar, planejar, construir juntamente com os professores a proposta pedagógica no âmbito das políticas de ensino profissional técnico de nível médio, nas diferentes instâncias da gestão escolar.
 - Art. 30 À Supervisão Pedagógica, compete:
- I. elaborar as diretrizes da Pró-Reitoria de Ensino do IEMA, expressas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), norteadas em princípios da educação como processo de formação de vida a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano;
- **II.** elaborar em conjunto com as Unidades Plenas do IEMA o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e acompanhar o seu desenvolvimento em todas as suas fases e instâncias;
- III. orientar os supervisores das Unidades Plenas para que realizem a identificação dos princípios e fundamentos teóricos do processo educativo e relacionem às situações reais do ato de aprender e ensinar, integrando teoria e prática;
- IV. orientar os supervisores das Unidades Plenas no acompanhamento da execução do Projeto Político Pedagógico;
- V. organizar e coordenar encontros com Gestores e Supervisores Pedagógicos das Unidades Plenas do IEMA, para analise e discussão dos assuntos pedagógicos que envolvam toda a Instituição;
- **VI.** assessorar os professores na seleção e utilização de recursos didáticos e procedimentos metodológicos;
- **VII**. orientar o corpo docente na organização de programas e planos de ensino, instrumentos de avaliação e apuração de resultados;
- **VIII.** estabelecer parâmetros para assegurar o processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento;
- IX. planejar e realizar reuniões pedagógicas com os professores das habilitações e modalidades com o objetivo de discutir questões pedagógicas;
- X. pesquisar propostas educacionais para orientar os supervisores na melhoria do processo ensino e aprendizagem, a partir da análise de indicadores;
- XI. subsidiar os supervisores na aplicação ou na pesquisa de métodos e técnicas de ensino e na utilização de recursos didáticos;
- XII. avaliar o desempenho dos cursos com vistas à continuidade de oferta;

- **XIII.** colaborar nos processos de qualificação de Gestores e Supervisores Pedagógicos;
- **XIV.** assessorar os professores na identificação de causas determinantes do baixo rendimento escolar dos alunos;
- **XV.** atender à comunidade externa informando, quanto ao funcionamento do IEMA e das habilitações e modalidades;
- **XVI**. manter intercâmbio de informações educacionais com instituições e profissionais da área educacional.

Subseção: IV

Da Supervisão de Estágio e Trabalho

- Art. 31 A Supervisão de Estágio e Trabalho, integrada à Pró-Reitoria de Ensino, responde pela formulação das normas e instruções para a condução do processo de estágio curricular do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA.
- Art. 32 O estágio curricular, em suas diversas modalidades, será realizado em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos alunos experiências profissionais, de modo a propiciar aos mesmos a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.
 - Art. 33 O estágio curricular tem como objetivo:
 - I. facilitar a futura inserção do estudante no mercado de trabalho;
 - II. promover a articulação do IEMA com o mercado de trabalho;
- III. facilitar a adaptação social e psicológica à futura atividade profissional do estudante.
- **Art. 34** A matriz curricular dos cursos de educação profissional e tecnológica indicará a carga horária mínima a ser cumprida.
- **Art. 35** Compete à Supervisão de Estágio e Trabalho do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA:
- I. elaborar o Manual de Estágio dos cursos de educação profissional técnica de nível médio ofertados pelo IEMA, com especial atenção para os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. planejar e realizar visitas sistemáticas aos órgãos públicos, empresas e organizações potencialmente empregadores de técnicos profissionais de nível médio, com vistas a avaliar o potencial de estágio para atender as demandas do IEMA;
- **III.** supervisionar a execução dos convênios ou outros instrumentos formais que visem à colocação dos estudantes do IEMA em estágios curriculares;
- IV. elaborar, em conjunto com as Unidades Descentralizadas a política de estágio curricular do IEMA e acompanhar o seu desenvolvimento em todas as suas instâncias;
- V. supervisionar os programas de estágio curricular, com vistas ao atendimento dos alunos regularmente matriculados no IEMA objetivando a articulação entre a formação acadêmica, teórica e prática, e o exercício profissional.

Seção: II

Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Extensão

Art. 36 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Extensão é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.



- Art. 37 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Extensão é constituída de:
 - I. Coordenação de Pesquisa e Inovação;
 - II. Coordenação de Ações Profissionais e Tecnológicas;
- Art. 38 Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Extensão do IEMA:
- **I.** atuar no planejamento estratégico e operacional do IEMA com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa, inovação e extensão;
- II. estimular e promover o empreendedorismo através de incubação de empresas visando à inovação tecnológica e ao atendimento às demandas socioeconômicas;
- III. analisar as demandas de cursos de extensão geradas por todos os setores da sociedade, respeitando as características regionais das Unidades Descentralizadas;
- IV. implantar sistemas de informações objetivando analisar as tendências do processo produtivo e das necessidades de qualificação de profissionais que almejam inserir no mercado de trabalho;
- V. manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal e estadual, com organizações privadas com vistas à captação de recursos para o financiamento de projetos de fomento à pesquisa e inovação tecnológica;
- VI. publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e inovações tecnológicas;
- VII. incentivar e apoiar a realização de eventos de divulgação cultural, científica e tecnológica, bem como a aproximação da comunidade, no âmbito sistêmico e das Unidades Descentralizadas;
- VIII. incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, auxiliando na formação de profissionais-cidadãos;
- IX. promover o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;
- **X.** promover políticas de aproximação dos docentes e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade;
- **XI.** representar o IEMA nos foros específicos da área quando se fizer necessário;
- **XII.** executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;
- XIII. representar o IEMA nos foros específicos da área quando se fizer necessário.

Subseção: I

Da Coordenação de Pesquisa e Inovação

- **Art. 39** A Coordenação de Pesquisa e Inovação é o órgão que coordena as ações de pesquisa e inovação, integradas ao ensino, de modo a estabelecer processos de intercâmbio com instituições e empresas, com a missão de assegurar condições para o fortalecimento da pesquisa e da produção do conhecimento com qualidade e relevância para o desenvolvimento sustentável da Ciência, da Tecnologia e Inovação.
 - Art. 40 Compete à Coordenação de Pesquisa e Inovação:
- I. assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Extensão na implementação dos programas de pesquisa e inovação tecnológica no âmbito do IEMA;

- **II.** promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas desenvolvidas no âmbito do IEMA;
- **III.** coordenar a participação de pesquisadores do IEMA em programas de pesquisa e inovação tecnológica, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
- **IV.** apoiar a formação de grupos de estudos e pesquisas nas Unidades Descentralizadas, objetivando o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação tecnológica de interesse institucional e social;
- V. coordenar os programas de bolsas institucionais relacionadas à Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- VI. organizar as informações visando à divulgação interna e externa das atividades de Pesquisa e Inovação Tecnológica, no âmbito do IEMA:
- VII. incentivar a participação de docentes e estudantes em encontros, congressos e seminários, dentro da previsão orçamentária específica, contribuindo para o processo permanente de desenvolvimento técnico-científico da comunidade acadêmica do IEMA;
- VIII. desenvolver mecanismos de apoio, acompanhamento e controle dos programas e projetos de Pesquisa e Inovação Tecnológica, tendo como diretrizes o respeito às características regionais e a relevância dos resultados;
- IX. analisar e emitir parecer técnico quanto a contratos, acordos e convênios institucionais para a implementação de programas de pesquisa e inovação tecnológica no IEMA;
- X. participar da elaboração da proposta orçamentária relacionada às atividades de pesquisa e inovação tecnológica;
- **XI.** implementar e promover ações de orientações para os discentes e docentes do IEMA, no processo de buscas e consultas a bancos e bases de dados nacionais e internacionais de interesse institucional;
- **XII.** desenvolver outras atividades inerentes ao cargo, delegadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Extensão do IEMA.

Subseção: II

Da Coordenação de Ações Profissionais e Tecnológicas

- Art. 41 A Coordenação de Ações Profissionais e Tecnológicas é responsável pelo acompanhamento das parcerias institucionais visando a indução de políticas para as práticas de estágio curricular, a avaliação das tendências dos processos produtivos e das necessidades de qualificação de profissionais que almejam inserção no mercado de trabalho.
- **Art. 42** Compete à Coordenação de Ações Profissionais e Tecnológicas:
- I. assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Extensão no planejamento e articulação de políticas voltadas para oferta de estágios a todos os estudantes do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA;
- **II.** intensificar, conjuntamente com as Unidades Plenas e Vocacionais as relações com empresas e outras instituições a fim de assegurar atividades de estágio aos estudantes do IEMA;
- III. buscar informações das tendências do processo produtivo e das necessidades de qualificação de profissionais que almejam inserir no mercado de trabalho;
- **IV.** desenvolver mecanismos de apoio, acompanhamento e controle dos programas e projetos de Extensão, tendo como diretrizes o respeito às características regionais, a relevância dos resultados e o desenvolvimento de ações de integração escola-empresa-comunidade;



V. organizar o cadastro, as orientação, a coordenação e a avaliação das atividades acadêmicas de Extensão desenvolvidas nas Unidades Plenas e Vocacionais a partir das demandas geradas por setores da sociedade;

- VI. desenvolver estratégias, inclusive incentivos governamentais, objetivando a ampliação da oferta de estágios e empregos aos estudantes do IEMA;
- VII. coordenar os processos de credenciamento dos cursos regulares ministrados pelo IEMA, junto aos respectivos Conselhos Regionais;
- VIII. desenvolver, em conjunto com as Unidades Descentralizadas, mecanismos de acompanhamento dos egressos do IEMA e de monitoramento quanto ao ajustamento dos seus perfis profissionais às demandas da sociedade;
- IX. desenvolver outras atividades inerentes ao cargo, delegadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Extensão do IEMA.

CAPÍTULO: V DA EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Seção: I

Da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão

- Art. 43 A Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão é o órgão executivo responsável pela condução da política de planejamento e gestão administrativa e financeira para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos objetivos e metas definidas no âmbito do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia da Maranhão IEMA.
 - Art. 44 A Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão é constituída de:
 - I. Coordenação Administrativo-Financeira;
 - II. Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira;
- III. Supervisão de Material, Serviços Gerais, Transporte e Patrimônio;
 - IV. Supervisão de Recursos Humanos.
 - Art. 45 Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão:
- I. elaborar a proposta orçamentária do IEMA, com base nos elementos levantados junto às Pró-Reitorias e Unidades Descentralizadas, com vistas a definição das prioridades definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Estadual;
- II. atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais do IEMA;
- **III.** acompanhar a execução orçamentária e financeira dos convênios e contratos firmados entre o IEMA e outras instituições nacionais e internacionais;
- IV. supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados nas Unidades Descentralizadas, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, material e patrimônio do IEMA;
- ${f V}$, coordenar o planejamento e o desenvolvimento das atividades da Pró-Reitoria;
- VI. coordenar e controlar o orçamento do IEMA, contido no planejamento estratégico;
- VII. orientar a aplicação dos recursos financeiros extra orçamentários obtidos por meio de projetos e convênios;
- VIII. estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria, das Pró-Reitorias e das Unidades Descentralizadas;

- IX. propor, planejar, implementar e supervisionar a elaboração do plano de desenvolvimento de infraestrutura das Unidades Plenas e Vocacionais do IEMA;
- X. orientar, subsidiar e sistematizar a elaboração do Relatório Anual de Gestão das Pró-Reitorias e do IEMA de conformidades com as diretrizes governamentais no encerramento de cada exercício;
- XI. emitir pareceres e instruções normativas no âmbito da Pró-Reitoria;
- XII. elaborar, executar e avaliar o Plano de Ação de Tecnologia da Informação, alinhado ao Planejamento Estratégico do IEMA e em conformidade legal e metodológica com as determinações do órgão estadual de controle para a tecnologia da informação SEPLAN/SEATI;
- **XIII.** planejar a aquisição e utilização de recursos de tecnologia da informação no IEMA em articulação entre a Reitoria e Pró-Reitorias;
- XIV. identificar demandas e planejar o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para o IEMA, bem como orientar suas operações e mantê-los em funcionamento de acordo com as necessidades;
- **XV.** subsidiar a Reitoria, Pró-Reitorias e Unidades Descentralizadas, no planejamento e desenvolvimento das ações que requeiram o uso de tecnologias da informação;
- **XVI.** promover a adoção de soluções de software padronizadas na Administração Pública Estadual;
- **XVII.** garantir e gerir a atualização permanente de recursos de tecnologia da informação no IEMA;
- **XVIII.** supervisionar a gestão patrimonial de todas as Unidades Descentralizadas do IEMA Unidades Plenas e Vocacionais;
 - XIX. garantir a manutenção das instalações da Reitoria;
 - XX. supervisionar as atividades de licitação;
- **XXI**. zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas;
- **XXII**. representar o IEMA nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
 - XXIII. indicar os fiscais dos contratos do IEMA;
- **XXIV.** executar outras competências que lhe sejam correlatas ou atribuídas.

Subseção: I

Da Coordenação Administrativo-Financeira

- **Art. 46** A Coordenação Administrativo-Financeira é responsável pela execução orçamentária do IEMA, coordenando e supervisionando a prestação de serviços e/ou aquisição de materiais que impliquem em repercussão contábil e financeira.
 - Art. 47 À Coordenação Administrativo-Financeira, compete:
- I. executar o orçamento do IEMA e manter o controle sobre a posição orçamentária e financeira;
- II. coordenar, avaliar e assegurar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do IEMA, em consonância com os objetivos e metas estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual LOA;
- **III.** coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à programação orçamentária, administração financeira, contabilidade, administração dos recursos de informática, de recursos humanos e de serviços gerais do IEMA;



IV. autorizar, conjuntamente com o ordenador de despesas, a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do IEMA, na forma da legislação em vigor;

V. acompanhar a execução orçamentária e financeira dos convênios e contratos celebrados entre o IEMA e outras instituições nacionais e internacionais;

VI. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados ao IEMA, em cada exercício;

VII. coordenar as ações relacionadas à execução financeira e contábil realizadas pelas Unidades Plenas e Vocacionais;

VIII. acompanhar as licitações, contratos e outros atos administrativos do IEMA, que implique em repercussão contábil ou financeira;

IX. acompanhar, analisar, interpretar e ajustar os balanços, balancetes e outros demonstrativos financeiros produzidos pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM e Secretaria Adjunta do Tesouro e Contabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

X. desenvolver outras atividades inerentes ao cargo, delegadas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único - O Coordenador Administrativo-Financeiro responde solidariamente com o Pró-Reitor de Planejamento e Gestão por seus atos de gestão, no limite da sua competência.

Subseção: II

Da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 48 - A Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira é responsável pelo controle das atividades de programação e execução orçamentária e financeira, orientando o Pró-Reitor de Planejamento e Gestão na execução contábil.

Art.49 - À Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira, compete:

I. coordenar, orientar, avaliar e controlar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira;

II. consolidar, juntamente com a Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão, as propostas orçamentárias formuladas pelos órgãos da estrutura organizacional do IEMA;

III. articular com as unidades administrativas envolvidas no processo orçamentário e orientá-las para acompanhamento e execução do orçamento;

 IV. executar atividade contábil-financeira, registrar e acompanhar toda a documentação contábil;

V. proceder a abertura do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto a Receita Federal, e, por conseguinte criar as Unidades Gestoras Executoras (UG) no SIAFI;

VI. providenciar certidões negativas de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores;

VII. emitir:

- a) Nota de Dotação ND;
- **b**) Nota de Crédito NC;
- c) Nota de Empenho NE;
- d) Nota de Lançamento NL;
- e) Programação de Desembolso PD;
- f) Ordem Bancária OB;
- g) Guia de Recebimento GR;

- h) Relação Externa RE;
- VIII. elaborar relatórios de acompanhamento da execução orçamentária;
- IX. avaliar na fase da liquidação de despesas e empenho, o exame da documentação e formalização em geral;
- X. analisar a exatidão e legalidade da documentação licitatória das despesas antes da emissão de empenho;
- **XI.** programar e executar pagamentos autorizados pelo ordenador de despesas;
- **XII.** acompanhar os créditos nas contas dos fornecedores por meio dos relatórios do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios SIAFEM;
- **XIII.** proceder à conformidade contábil dos documentos lançados no sistema SIAFEM tendo como base a conformidade de gestão e os documentos contábeis, validando portando os valores registrados no sistema SIAFEM;
- XIV. efetuar e manter atualizado os registros dos recursos financeiros destinados ao IEMA;
- XV. identificar necessidades e propor modificações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;
 - XVI. examinar e instruir os pedidos de créditos adicionais;
- **XVII.** controlar a prestação de contas dos responsáveis por bens e valores deste IEMA, verificando a regularidade no uso do cartão corporativo do governo estadual, alertando o gestor sobre qualquer irregularidade que venha a ocorrer no uso do mesmo e comunicar a SEPLAN e Tribunal de Contas do Estado -TCE, quando for o caso;
- **XVIII.** conciliar os movimentos e saldos orçamentários em função dos valores contratuais e seus aditivos;
- XIX. fazer as conciliações bancárias das contas de devolução e de receitas;
- **XX**. efetivar o recolhimento de consignações, descontos e encargos sociais;
- XXI. acompanhar, analisar, interpretar e ajustar os balanços, balancetes e outros demonstrativos financeiros produzidos pelo Administração - SIAFEM e Secretaria Adjunta do Tesouro e Contabilidade da SEPLAN;
- **XXII.** participar da elaboração da prestação de contas anual do IEMA, de conformidade com as normas específicas dos órgãos de controle interno e externo;
- **XXIII.** promover o exame das prestações de contas de suprimento de fundos, contratos e convênios, dos recursos orçamentários repassados a outros;
- **XXIV.** organizar o processo de prestação de contas dos convênios e Termos de Cooperação firmados com outras entidades;
- **XXV**. informar ao Pró-Reitor de Planejamento e Gestão as prestações de contas eventualmente impugnadas para as devidas providências;
- **XXVI.** preparar relação de processos de restos a pagar e de despesas de exercícios anteriores e encaminhar à Secretaria Adjunta do Tesouro e Contabilidade da SEPLAN;
- **XXVII**. enquadrar e sugerir remanejamento orçamentário nos casos de Despesas de Exercícios Anteriores, bem como solicitar o encaminhamento à SEPLAN para análise e parecer;



- **XXVIII**. manter as certidões do IEMA em situação regular e responsabilizar-se pelas providências necessárias para regularização junto aos órgãos competentes quando vencidas;
- **XXIX.** manter arquivada a documentação comprobatória das despesas;
- **XXX.** realizar os registros contábeis da depreciação dos bens patrimoniais do IEMA;
- **XXXI**. cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela SEPLAN;
- $\textbf{XXXII.} \ executar \ outras \ atividades \ que \ lhes \ sejam \ determinadas \ dentro \ de \ sua \ área \ de \ atuação.$
- **XXXIII.** consultar e imprimir o Cadastro Estadual de Inadimplentes CEI e confirmar autenticidade do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE, sempre que procedente para a instrução de processos;

Subseção: III

Da Supervisão de Material, Serviços Gerais, Transporte e Patrimônio

- **Art. 50** À Supervisão de Material, Serviços Gerais, Transporte e Patrimônio é responsável pelo auxílio ao Pró-Reitor de Planejamento e Gestão na coordenação e execução das prestações de serviços e aquisições de materiais, bem como o controle da Frota Oficial e manutenção do Patrimônio do IEMA.
- **Art. 51** À Supervisão de Material, Serviços Gerais, Transporte e Patrimônio, compete:
- **I.** coordenar, orientar e acompanhar os procedimentos de aquisições de materiais e equipamentos e contratação de serviços, previstos no planejamento institucional;
- **II.** orientar os trabalhos das comissões designadas para a elaboração dos editais de licitação e os demais procedimentos, inclusive os Projetos Básicos, necessários para a análise jurídica e posterior realização dos atos licitatórios na forma da legislação em vigor;
- **III.** manter atualizado o arquivo de registros dos processos de aquisições e contratação de bens e serviços firmados pelo IEMA;
- **IV.** manter informadas as empresas vencedoras dos processos licitatórios sobre os bens e serviços a serem fornecidos, assim como os prazos e demais exigências estabelecidas pela legislação vigente;
- V. acompanhar e coordenar a conferência e validação pelos fiscais dos contratos dos materiais e equipamentos entregues pelas empresas vencedoras dos processos licitatórios, em conformidades com as especificações técnicas descritas no Projetos Básicos;
- **VI.** acompanhar e controlar os prazos de entrega dos materiais e equipamentos e o cronograma de execução de serviços contratados;
- VII. acompanhar em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão do IEMA a aplicação das penalidades propostas pelos Fiscais dos Contratos, previstas pela legislação em vigor, em caso de não cumprimento, parcial e/ou total, dos objetos da licitação;
- **VIII.** lançar no Sistema Integrado de Administração e Serviços para Estados e Municípios SIAGEM, os dados de aquisição de materiais, equipamentos e de prestação de serviços;
- **IX.** armazenar os materiais e equipamentos em locais adequados, assegurando o controle e o registro desses, de acordo com os procedimentos estabelecidas pelo órgãos normativos;
- X. elaborar normas para o registro da distribuições de materiais e equipamentos para as Unidades Descentralizadas do IEMA;

- **XI.** controlar o estoque de materiais, com vistas a prevenir faltas ou excessos;
 - XII. elaborar mensalmente relatório de movimentação dos estoques;
- **XIII.** planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas aos serviços gerais objetivando a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do IEMA;
- **XIV.** inspecionar periodicamente as condições das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias dos prédios, com tomadas de medidas legais às suas manutenções e conservações;
- **XV.** executar as atividades relativas a recebimento, classificação, registro e arquivo de processos, expedientes e correspondências e divulgação de atos administrativos;
- **XVI.** registrar, classificar, numerar, distribuir e controlar processos, papéis e documentos que tramitam no IEMA, e encaminhar para arquivamento aqueles com despacho conclusivo;
- **XVII**. processar e arquivar a documentação oficial recebida, produzida e selecionada de acordo com as normas legais, disponibilizando-a ao público;
- **XVIII.** arquivar, em ordem cronológica, os processos ou quaisquer outros documentos que forem remetidos para este fim, de forma que possam ser consultados a qualquer momento;
- XIX. fornecer certidões sobre processos ou documentos arquivados, bem como cópias regularmente requisitadas;
- **XX**. controlar o arquivamento e desarquivamento de processo e documentos;
- **XXI.** organizar, controlar e executar atividades relacionadas com serviços de reprografia;
- **XXII.** assegurar e manter a conservação do espaço físico, a limpeza e a vigilância nas dependências do órgão e das Unidades Descentralizadas;
- **XXIII**. coordenar e controlar as atividades relativas à administração dos transportes oficiais, no âmbito IEMA;
- **XXIV.** fiscalizar os contratos de abastecimento, manutenção e locação de veículos;
- **XXV.** receber as notificações de infração de trânsito e providenciar a identificação do responsável(eis) para a interpolação de recursos ou pagamento na forma da legislação vigente;
- **XXVI**. coordenar serviços referentes à legalização, registro, movimentação, conservação, manutenção e guarda de veículos oficiais do IEMA;
- **XXVII**. avaliar periodicamente as condições gerais dos veículos a serviço do IEMA, quanto a equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação, como condições seguras de circulação;
- **XXVIII**. elaborar e manter organizado o cadastro de motoristas, inclusive quanto a habilitação profissional, da escala de serviço e do atendimento às solicitações de transportes para as atividades oficiais do IEMA;
- **XXIX**. elaborar demonstrativos das despesas correspondentes ao consumo de combustíveis e gastos com manutenção, com análise estatística de custo e desempenho da frota de veículos a serviço do IEMA;
- **XXX**. atender as requisições internas de veículos, orientando e controlando sua utilização;
- **XXXI**. zelar pela aplicação das normas relativas à utilização correta dos veículos, com estrita observância aos dispositivos legais vigentes;



XXXII. inventariar os bens patrimoniais da extinta Universidade Virtual do Estado do Maranhão - UNIVIMA, transferidos automaticamente, sem reservas ou condições, para fins de incorporação ao patrimônio do IEMA, nos termos do Art. 7°, I da Lei nº 10.385, de 21 de dezembro de 2015;

XXXIII. manter em boas condições de funcionamento e uso os equipamentos, materiais e instalações do IEMA;

XXXIV. inspecionar, periodicamente as instalações hidráulicas e elétricas, equipamentos e dispositivos de segurança contra incêndios, de modo a manter todos os sistemas em perfeito funcionamento;

XXXV. supervisionar a gestão patrimonial em todas as unidades descentralizadas do IEMA;

XXXVI. solicitar a aquisição de materiais e/ou a execução de serviços de terceiros necessários para manutenção e conservação de móveis, equipamentos, instalações hidráulicas, elétricas, de telefonia e prediais;

XXXVII. promover o tombamento e o registro analítico dos bens patrimoniais do IEMA;

XXXVIII. realizar levantamento mensal das incorporações de materiais permanentes juntamente com o setor de Contabilidade e Execução Financeira;

XXXIX. controlar a entrada e saída de materiais permanentes na Instituição, mantendo em arquivo os respectivos termos de responsabilidade;

XL. executar outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Subseção: IV

Da Supervisão de Recursos Humanos

- **Art. 52** A Supervisão de Recursos Humanos é responsável por auxiliar a Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão na coordenação dos recursos humanos do IEMA, implementando políticas de capacitação aos servidores.
 - Art. 53 Compete à Supervisão de Recursos Humanos:

 I. planejar, implementar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de recursos humanos do IEMA;

II. elaborar, implementar, acompanhar e manter atualizado o Plano Anual de Capacitação para os servidores do IEMA, a partir da política de capacitação de recursos humanos definida pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III. instruir, acompanhar e coordenar os processos de afastamento e licença de servidores, bem como a avaliação destes em estágio probatório;

IV. propor, implementar, acompanhar e assegurar a execução da programação de férias e períodos de recessos dos servidores do IEMA;

V. executar as atividades de classificação de cargos e processos de progressão funcional para os servidores docentes do IEMA;

VI. controlar e fiscalizar a concessão de benefícios estabelecidos em lei e de outras vantagens financeiras atribuídas ao servidor conforme orientação Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP;

VII. gerenciar os processos de provimento de cargos, de remoção e de redistribuição de servidores no âmbito do IEMA;

VIII. propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria da área de gestão de recursos humanos na instituição, inclusive no tocante à saúde, à segurança no trabalho, ao lazer e à cultura para a comunidade;

- IX. controlar as diárias, relatórios de viagens e boletins Informativos;
- \boldsymbol{X} . informar a situação funcional dos servidores quando solicitadas em processos;
- XI. responsabilizar-se pela manutenção dos dados pertinentes ao Sistema Informatizado de Recursos Humanos;
- XII. instruir e supervisionar os serviços de cadastro e pagamento de pessoal no âmbito do IEMA;
- XIII. solicitar matrícula para inclusão de servidores em folha de pagamento;
- **XIV.** elaborar a folha de pagamento de pessoal, orientar a distribuição dos contracheques, bem como informar à SEGEP, dos contracheques não recebidos;
- **XV.** orientar servidores quanto aos procedimentos sobre consignações facultativas na folha de pagamento bem como instruir processos pertinentes;
- **XVI.** supervisionar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal do IEMA;
- **XVII.** organizar e manter atualizados os arquivos de legislação e jurisprudência referentes a assuntos de recursos humanos;
- **XVIII.** elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento da área de gestão de recursos humanos do IEMA;
- XIX. representar o IEMA nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- **XX.** cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela legislação em vigor, notadamente quanto a mecanismos e instrumentos que conduzam ao aperfeiçoamento da sistemática de direitos e deveres do servidor do IEMA;
- $\boldsymbol{XXI}.$ executar outras competências que lhe sejam correlatas ou atribuídas.

Seção: II

Da Comissão Setorial de Licitação

- **Art. 54** A Comissão Setorial de Licitação (CSL) tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes nas modalidades e limites que lhe forem delegadas.
- **Art. 55** A Comissão Setorial de Licitação (CSL) do IEMA será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadro efetivo do IEMA.
- **Art. 56** A CSL executará a licitação com observância aos procedimentos administrativos da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.
- **Art. 57** À Comissão Setorial de Licitação CSL do IEMA, compete:
- ${\bf I.} \ preparar \ os \ processos, editais \ e \ seus \ anexos, para \ os \ procedimentos \ licitat\'orios \ nas \ modalidades \ e \ limites \ que \ lhe \ forem \ delegadas;$
- II. instruir o setor solicitante na construção das especificações (termo de referência, projeto básico e projeto executivo);
- **III.** realizar as licitações, nas modalidades e limites que lhe forem delegadas;
- **IV.** analisar e instruir os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade bem como os serviços auxiliares de licitação, emitindo parecer adjucatório quando se fizer necessário;



V. encaminhar à Comissão Central de Licitação - CCL os processos de licitação, de dispensa e inexigibilidade que ultrapassarem sua alçada, acompanhados, inclusive, das minutas do edital e seus anexos e do contrato, quando for o caso;

- VI. diligenciar para que seus atos tenham a mais ampla divulgação, além das publicações obrigatórias;
- VII. opinar sobre a celebração de termo aditivo, subcontratação rescisões de contrato decorrentes das licitações, dispensas, inexigibilidades adjudicada pela Comissão Setorial de Licitação CCL;
- VIII. preparar as atas e os relatórios circunstanciados de suas atividades:
- IX. pronunciar-se sobre a aplicação de sanções a licitantes, fornecedores, prestadores de serviços e agentes públicos que praticarem atos em desacordo com a lei, com este Regimento e com as demais normas aplicáveis à espécie, inclusive as condições do edital e do contrato, relativamente às licitações, dispensas e inexigibilidades a seu cargo;
- X. os membros da CSL responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão;
- ${f XI}$. executar outras atividades que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO: VI UNIDADES DESCENTRALIZADAS

Secão: I

Das Unidades Plenas

- Art. 58 As Unidades Plenas do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA integram uma rede de ensino cuja finalidade é ofertar educação profissional e tecnológica de nível médio e superior no Estado do Maranhão, em todas as modalidades, sendo-lhe assegurada as condições pedagógicas, administrativas e financeiras, caracterizadas pela:
- $\textbf{L} \ unidade \ de \ princípios e \ procedimentos \ pedagógicos e \ administrativos \ para \ a \ implementação \ de \ políticas \ públicas \ de \ educação \ profissional;$
- II. respeito à diversidade e ao atendimento às demandas locais e regionais;
- **III.** pelo cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas objetivando a sua inserção no mercado de trabalho e expectativas para estudos posteriores.
- **Art. 59** Compõem a administração da Unidade Plena do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA, nos termos do § 1º do Art. 17 da Lei nº 10.385, de 21 de dezembro de 2015:
 - I. Gestor Geral;
 - II. Gestor Auxiliar com função pedagógica;
 - III. Gestor Auxiliar com função administrativo-financeira;
 - IV. Secretária Escolar.
- **Art. 60** As Unidade Plenas do IEMA serão administradas pelos Gestores Gerais, nomeados pelo Governador do Estado.
- Art. 61 As Unidades Plenas do IEMA terão o seu funcionamento regulamentado por Regimento Próprio, único para todas as unidades, em consonância com este Regimento Geral e aprovado por ato do Poder Executivo.

Seção: II

Das Unidades Vocacionais

- Art. 62 As Unidades Vocacionais do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia IEMA integram uma rede de ensino cuja finalidade é ofertar educação profissional e tecnológica de nível médio e superior no Estado do Maranhão, em todas as modalidades, e se caracteriza pela:
- I. unidade de princípios e procedimentos pedagógicos e administrativos para a implementação de políticas públicas de educação profissional;
- II. respeito à diversidade e ao atendimento às demandas locais e regionais;
- **III.** pelo cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas objetivando a sua inserção no mercado de trabalho e expectativas para estudos posteriores.
- **Art. 63** Compõem a administração da Unidade Vocacional do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA, nos termos do § 2° do Art. 17 da Lei n° 10.385, de 21 de dezembro de 2015:
 - I. Gestor Geral;
 - II. Gestor Auxiliar;
 - III. Secretária Escolar;
- **Art. 64** As Unidade Vocacionais do IEMA serão administradas pelos Gestores Gerais, nomeados pelo Governador do Estado.
- **Art. 65** As Unidades Vocacionais do IEMA terão o seu funcionamento regulamentado por Regimento Próprio, único para todas as unidades, em consonância com este Regimento Geral e aprovado por ato do Poder Executivo.

TÍTULO: III DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO: I DO ENSINO

Seção: I

Da Admissão aos Cursos

- Art. 66 A admissão aos cursos profissionais técnicos de nível médio nas Unidades Plenas do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA é feita mediante processo seletivo, com critérios e normas específicas, com plena observância da legislação vigente, definidas pela Pró-Reitoria de Ensino e aprovadas por Resolução do Conselho Superior e tornada pública através de edital expedido pela Reitoria do IEMA e publicado no Diário Oficial.
- Art. 67 A admissão aos cursos profissionais técnicos de nível superior, em suas diversas modalidades, nas Unidades Vocacionais do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA é feita mediante processo seletivo, com critérios e normas específicas, com plena observância da legislação vigente, definidas pela Pró-Reitoria de Ensino e aprovadas por Resolução do Conselho Superior e tornada pública através de edital expedido pela Reitoria do IEMA e publicado no Diário Oficial.
- **Art. 68** A fixação de vagas para a admissão aos cursos profissionais técnicos de nível médio e nível superior, em suas diversas modalidades é determinada por edital expedido pela Reitoria.
- **Art. 69** O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.



Seção: II

Do Cadastramento, do Cancelamento e da Suspensão Temporária da Matrícula

- Art. 70 Os candidatos classificados em processo de seleção para ingresso nos cursos oferecidos pelas Unidades Plenas e Vocacionais do IEMA deverão fazer o seu cadastro por meio de matrícula na secretaria da Unidade correspondente ao seu curso em data e local estabelecido no edital de seleção.
- Art. 71 A matrícula inicial do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio candidato, se este possuir 16 anos de idade, devendo o candidato apresentar os documentos exigidos, de conformidade com o edital do processo de seleção.

Parágrafo único - As matrículas iniciais e as renovações, em continuidade, serão efetuadas em época prevista no calendário escolar.

- Art. 72 O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante requerimento do discente ou do seu representante legal, dirigido à Secretaria da Unidade correspondente ao seu curso, de acordo com a legislação vigente e respectivos regulamentos dos cursos.
- Art. 73 O trancamento de curso deverá ser feito mediante requerimento emitido pelo próprio discente, seu responsável ou representante legal, referenciado por procuração com firma reconhecida em cartório, dirigido à Secretaria da Unidade referente ao seu curso, em qualquer data do período letivo.
- § 1° O trancamento de curso terá validade por um semestre, limitado a 2 (dois) semestre consecutivos ou alternados, devendo o discente refazer sua matrícula na época prevista no Calendário Acadêmico.

Seção: III

Do Currículo

- Art. 74 O currículo do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA em suas formas de ensino profissional técnico de nível médio e superior, em suas várias modalidades, está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.
- Art. 75 A execução dos currículos dos cursos e o funcionamento acadêmico do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA obedecem aos princípios definidos no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.

Seção: IV

Do Calendário Escolar

Art. 76 - Haverá, anualmente, sob a competência da Pró-Reitoria de Ensino a elaboração do calendário acadêmico do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA:

Parágrafo único - O calendário estabelecerá, dentro de seu âmbito, os períodos para efetivação dos principais atos acadêmicos e serão divulgados antes do início de cada ano.

Art. 77 - Na educação profissional técnica de nível médio e na educação profissional técnica de nível superior, o ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico, efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver, conforme o calendário de referência aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - O ano letivo é dividido em 02 (dois) semestres, com 100 (cem) dias de trabalho acadêmico, efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver.

CAPÍTULO: II

DA PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- Art. 78 As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.
- Art. 79 O Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA incentivará a ciência, tecnologia e a inovação por meio de:
 - I. concessão de bolsas;
 - II. qualificação dos docentes;
 - III. concessão de auxilio para execução de projetos.

Parágrafo Único - As atividades científicas, tecnológicas e de inovação serão desenvolvidas através de projetos de pesquisa, ensino e extensão executadas pelas Unidades Descentralizadas, cujas regulamentações serão definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Extensão do IEMA e aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO: III DA EXTENSÃO

- Art. 80 As atividades de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA e a sociedade.
- **Art. 81** As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias e ações similares, visando à integração do IEMA com segmentos da sociedade.
- $\$ 1^{o} Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos à comunidade.
- $\S~2^{o}$ As políticas de extensão serão definidas em regulamentação própria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Extensão e aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO: IV DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

- Art. 82 A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA encaminhará ao Conselho Superior as normas regulamentares, de conformidade com a legislação vigente, para a expedição de diplomas e certificados a alunos concluintes de cursos e programas ministrados pelo IEMA em suas Unidades Descentralizadas.
- **Art. 83** Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.
- \$ 1° O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor ou por servidor por ele delegado.
- $\S 2^\circ$ Os discentes que não colarem grau solenemente poderão fazêlo em dia, hora e local agendados pelo Gestor Geral da respectiva Unidade, que conferirá o grau por delegação do Reitor.



- **Art. 84** No âmbito de sua atuação, o IEMA funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 85** O Conselho Superior do IEMA poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:
 - I. Professor Honoris Causa;
 - II. Professor Emérito;
 - III. Técnico Administrativo Emérito;
 - IV. Medalha de Mérito Educacional.
- **Art. 86** O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.
- **Art. 87** Os títulos de Professor Emérito e Técnico Administrativo Emérito são concedidos a servidores aposentados do IEMA que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.
- Art. 88 A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IEMA em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IEMA.

TÍTULO: IV DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 89 - A comunidade escolar do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em razão dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO: I DO CORPO DISCENTE

- **Art. 90** Integra o Corpo Discente, todos os alunos regularmente matriculados nas Unidades Plenas e Vocacionais, em pleno gozo de seus direitos e deveres.
- **§1º** Os alunos do IEMA que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática da Instituição.
- **§2°** Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.
- Art. 91 Somente os alunos regularmente matriculados nos cursos profissionais técnicos de nível médio e de nível superior poderão votar e serem votados para a representação discente do Conselho Superior, bem como participar dos processos de consulta para escolha do Reitor.

CAPÍTULO: II DO CORPO DOCENTE

Art. 92 - O corpo docente do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, é constituído pelos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, regidos pela Lei nº 9.860, de 1° de julho de 2013 e suas alterações.

Parágrafo único - Para atender necessidades temporárias da programação acadêmica, o IEMA poderá contratar pessoal docente, por tempo determinado, mediante a realização de processo seletivo específico, de acordo com as normas legais vigentes.

CAPÍTULO: III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 93 - O corpo técnico-administrativo do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA é constituído pelos seguintes grupos ocupacionais:

- **I.** servidores do Subgrupo Apoio da Educação Básica, nos termos da Lei nº 9.859, de 1º de julho de 2013;
- II. servidores do Quadro de Provimento Efetivo, nos termos da Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994, e suas alterações - "Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão".
 - III. ocupantes de Cargos Comissionados.

CAPÍTULO: IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

- Art. 94 O regime disciplinar, constando direitos e deveres do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA, deverá observar as disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação estadual.
- Art. 95 O Reitor ou o Gestor Geral da Unidade Plena ou Vocacional que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade promoverá a imediata apuração dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa.

CAPÍTULO: V

DO REGIME DISCIPLINAR DO DISCENTE

Art. 96 - O regime disciplinar do corpo discente é o estabelecido em regulamento próprio, único, para as Unidades Plenas e Vocacionais, elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino e aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA.

CAPÍTULO: VI DOS RECURSOS MATERIAIS

- Art. 97 Constitui patrimônio do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA:
 - I. bens atualmente pertencentes;
 - II. bens e direitos que vier a adquirir ou incorporar;
- III. doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.
- **Parágrafo Único** Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos ao Instituto, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no Patrimônio, sempre em nome do IEMA.
- **Art. 98** Os bens e direitos do IEMA serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos em Lei.
- **Parágrafo único** A utilização prevista neste artigo não implica exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos da administração pública, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

CAPÍTULO: V DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 99 Os recursos financeiros do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA alocados no seu orçamento, decorrem de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado, de créditos especiais, de créditos adicionais e transferências ou repasses que lhe forem conferidos.
 - Art. 100 São consignados ainda como recursos financeiros do IEMA:
 - I. recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e contratos;
 - II. rendas patrimoniais;



- III. receitas provenientes de fontes próprias;
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados;

V. recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento geral do Estado, créditos especiais, créditos adicionais e transferências ou repasses que lhe forem conferidos.

CAPÍTULO: VIII DOS ATOS NORMATIVOS

- Art. 101 Os atos normativos do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA obedecem à forma de:
 - I. Resolução;
 - II. Portaria; e,
 - III. Instrução Normativa.
- § 1º- A Resolução é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior, e tem por finalidade regulamentar as políticas e procedimentos de gestão no IEMA;
- § 2º- A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor designa servidores para a assunção de competências ou funções, provisórias ou duradouras, e aprova documentos que não necessitam de homologação do Conselho Superior.
- § 3º A Instrução Normativa tem poder regulamentador complementar e pode ser emitida pelo Reitor e Pró-Reitores, para os casos de esclarecimento de resoluções, regulamentos e outras normas internas baixadas pela Instituição.
- **Art. 102** Os casos submetidos a apreciação, quanto à aplicação dos atos normativos, serão analisados e instruídos por meio de parecer, sempre que necessário.

Parágrafo único - Os pareceres serão emitidos pelos servidores conforme a competência dos setores nos quais estejam lotados.

Art. 103 - Os atos administrativos do IEMA devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, publicados amplamente e arquivados na Reitoria.

- **Art. 104** As recomendações, instruções e encaminhamentos serão feitas por meio de memorando, quando aplicável entre setores exclusivos do IEMA, e por ofício quando relacionadas a setores externos à Instituição.
- § 1º Os ofícios são expedidos pelo Reitor, no âmbito da Reitoria e pelos Pró-Reitores no âmbito de suas respectivas Pró-Reitorias.
- § 2º Os memorandos são expedidos por setor e assinados por aqueles autorizados pela chefia imediata, ou por qualquer servidor quanto aos seus próprios interesses dentro do IEMA.
- **Art. 105** Alternativamente, as comunicações podem ser feitas por meio de comunicação interna ou por correio eletrônico, cujos registros têm valor comprobatório de instruções e recomendações.

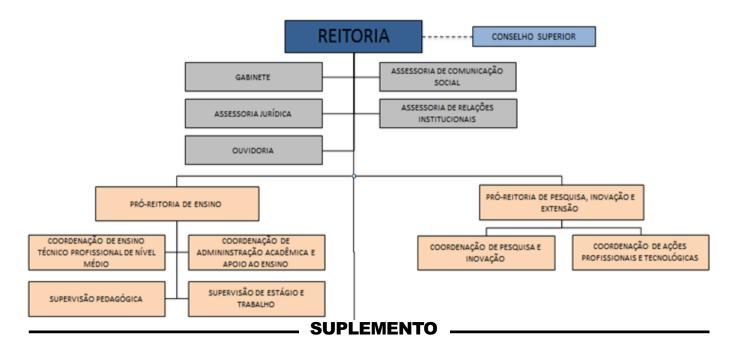
CAPÍTULO: IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 106** O Conselho Superior do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA, expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.
- **Art. 107** As Pró-Reitorias e as Unidades Descentralizadas deverão se articular por meio de suas estruturas administrativas correlatas, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a identidade institucional.
- Art. 108 Este Regimento Geral deverá ser revisado sob a coordenação do Conselho Superior e com a participação da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior aprovar o cronograma de revisão do presente Regimento Geral.

- **Art. 109** As normas administrativas e acadêmicas a que ficarão sujeitos servidores e alunos serão definidas por meio de Resoluções e Portarias específicas expedidas pelo Reitor e, em razão de suas respectivas atribuições, aprovadas pelo Conselho Superior do IEMA.
- **Art. 110** Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior do IEMA.
- ${\bf Art.\,111}$ Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO: I ORGANOGRAMA



ANEXO: II QUADRO DE CARGOS, FUNÇÕES E SIGLAS

ÓRGÃO / CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	SIGLA
Conselho Superior		CONSUP
Reitoria		REITORIA
Reitor	ISOLADO	
G a b in e t e		G A B
Chefe de Gabinete	D A S - 1	
Secretária Executiva	D A S - 3	
Societaina Exocativa	DAS 3	
Assessor Sênior	D A S - 1	
Assessoria de Comunicação Social		ASCOM
Assessor de Comunicação Social	D A S - 1	
Assessoria de Relações Institucionais		ASSERI
Assessor de Relações Institucionais	D A N S - 3	
Assessoria Jurídica		ASSEJUR
Chefe da Assessoria Jurídica	D A N S - 1	
Assessor Técnico	D A S -3	
O u vid o ria		O U V ID O R IA
Chefe da Ouvidoria	D A S -1	
Pró-Reitoria de Ensino		PROEN
Pró-Reitor de Ensino	D G A	



Secretária Executiva	D A S - 3	
Assessor Técnico	D A S - 3	
Coordenação de Ensino Técnico Profissional de		
Nível M édio		CETEP
Coordenador de Ensino Técnico Profissional de Nível		
M édio	D A N S - 1	
Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino		CAAE
Coordenador de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino	D A N S - 1	
		g====
Supervisão Pedagógica		SEPED
Supervisor Pedagógico	D A N S - 3	
Supervisão de Estágio e Trabalho		SUPEST
Supervisor de Estágio e Trabalho	D A N S - 3	
Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Extensão		PROPEX
Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Extensão	DGA	
Secretária Executiva	D A S - 3	
Assessor Técnico	D A S - 3	
Coordenação de Pesquisa e Inovação		COOPI
Coordenador de Pesquisa e Inovação	D A N S - 1	
Coordenação de Ações Profissionais e Tecnológicas		COPTEC
Coordenador de Ações Profissionais e Tecnológicas	D A N S - 1	
Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão		PROPLAN
Pró-Reitor de Planejamento e Gestão	D G A	
Secretária Executiva	D A S - 3	
Coordenação Administrativo-Financeira		CAF
Coordenador Administrativo-Financeiro	D A N S - 1	



Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira		SUFIN
Supervisor de Execução Orçamentária e Financeira	D A N S - 3	
Supervisão de Material, Serviços Gerais, Transporte e Patrimônio		SEGER
Supervisor de Material, Serviços Gerais, Transporte e Patrimônio	D A N S - 3	
Supervisão de Recursos Humanos		SRH
Supervisor de Recursos Humanos	D A N S - 3	
A ssessor de Informática	D A S - 1	
Comissão Setorial de Licitação		CSL
Presidente da Comissão Setorial de Licitação	D A N S - 3	
Assessor Técnico	D A S - 3	
A ssessor Jurídico	D A S - 1	
Unidades Plenas de Ensino Técnico Profissional		UP-
Gestor Geral	FG A E - 1	
Gestor Auxiliar com função Pedagógica	FG A E - 2	
Gestor Auxiliar com função Administrativo-Finaceira	FG A E - 2	
Secretário Escolar	FG-3	
Unidades Vocacionais		U V -
Gestor Geral	FG A E - 1	
Gestor Auxiliar	FG A E - 2	
Secretário Escolar	FG-3	

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

Edita, Imprime e Distribui

qualidade ao público

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial Site: www.diariooficial.ma.gov.br E-mail:doem@casacivil.ma.gov.br Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha

Fone: 3222-5624 - CEP.: 65.030-015

São Luís - Maranhão